



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 290ª
Decisão da CEMMQ	Nº 236/2018	
Referência	Processo nº 1083067/2018	
Interessado	ASSISTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA LTDA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 290ª, apreciando o Processo nº 1083067/2018, que versa acerca de um auto de infração em desfavor da empresa ASSISTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA LTDA por FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NO CREA/PB, CONFORME SEUS OBJETIVOS SOCIAIS (Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes), conforme auto de infração nº 500006281/2018, lavrado por protocolo gerado automaticamente em 15 de março de 2018, cometendo infração em conformidade com o Art. 59 da Lei 5.194/66, recebida pela empresa interessada em 21 de março de 2018, através de carta com registrada com “AR” constando nos autos do processo, e; **considerando** que em análise aos documentos, nos autos do processo consta cartão do CNPJ da empresa interessada comprovando pela sua atividade econômica que a mesma está apta a realizar serviços de instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes; **considerando** que consta no processo, defesa intempestiva apresentada pela empresa interessada, datada de 10 de abril de 2018, ou seja, após a lavratura do auto de infração, requerendo através de seu proprietário, a concessão do registro da empresa e desta forma, o mesmo alegando ter atendido a infração, solicitou a baixa do auto de infração; **considerando** que não consta no processo e nem neste conselho o deferimento do registro da empresa interessada, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge), Ruy Freire Duarte (Senge) e Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2018.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº
08.667.024/0001-00